



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N° 004/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.666/2021– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, representado pela Prefeita Municipal, Sra. GISELE CAUMO, com base no permissivo constitucional do Art. 37, da Lei Municipal nº 202/97, de 31 de dezembro de 1997, Lei Municipal nº 1.666/2021, de 14 de maio de 2021, contrata por tempo determinado e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, **MARIBEL PERUFFO**, inscrita no CPF nº 434.203.970-20, RG nº 3025888979, residente na Rua Ramiro Barcelos, 480/301, BL 01, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada prestará serviços temporários no cargo de Fonoaudiólogo(a), junto a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: A função temporária de que trata este cargo de Fonoaudiólogo(a), corresponde ao exercício das seguintes atividades:

SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonologia; participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA: A carga horária semanal será de 20 (vinte) horas.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento fixado em R\$ 2.444,14 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), para o cargo de Fonoaudiólogo(a), nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINTA: Além do vencimento o contratado fará jus às vantagens funcionais previstas no Regime Jurídico dos Servidores, Lei Municipal nº 202/97 de 31 de dezembro de 1997, além de auxílio-alimentação.

CLÁUSULA SEXTA: Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

CLÁUSULA SÉTIMA: Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts. 129 a 131 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato é pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento e, também, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade.

CLÁUSULA NONA: A despesa resultante desta contratação será atendida por dotações orçamentárias na rubrica:

0703 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.3610011.2.073 – Manutenção vencimento dos servidores
(216) 331901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, cabendo a parte interessada avisar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É competente o foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar desta contratação.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Santa Tereza, 15 de julho de 2021.

Município de Santa Tereza/RS
Gisele Caumo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Maribel Peruffo
CPF nº 434.203.970-20
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: _____